ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4192

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Emenda

Categoria: Lei Orgânica Municipal

Autoria: João Hamilton Silveira e outros

Data: 20/04/1993

Descrição Sumária: EMENDA Nº 13, de 11/05/1993. Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica Municipal. (Artigo 131).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 14 **Número de folhas:** 07

EMENDA Nº 13, DE 11.05.93

Espécie: PE
Categoria: LOM
x: 02
ordem: 14
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA

Autor: Vereador João Hamilton Silveira e outros

Assunto:

Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica Municipal

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 20.04.93
2 à Comissão de Leg. e Justiça em 20.04.93
3 Aprovado em 1ª discussão, salvo emenda- 27.04.93
4 À Comissão Especial em 27.04.93
5 Aprovado em 2ª discussão,
6 com emenda - 11.05.93
7 Promulgado - 11.05.93
8 Arquive-se -
9
10

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA Nº 13, de 11 de maio de 1993

Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprvou e promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1º - Ficam inseridas na Lei Orgânica desta Município, em substuição ao Art. 131, revogado pela Emenda nº 12, de 31.03.93, as seguintes disposições:

Artigo 131 - A concessão de qualquer tipo de gratuidade no transporte coletivo urbano, transporte coletivo municipal, transporte coletivo de taxi e veículos de aluguel, somente poderá ser procedida mediante Lei municipal de iniciativa de poder concedente, que contenha um suporte financeiro para custeà-lo.

Artigo 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - TRevogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 11 de maio de 1993.

Vereador Gilberto Wagner Martins Pereira -
Presidente da Câmara

Vereador Antonio Eustáquio Gomes - 1º Secretario.

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA Nº 13, de 11 de maio de 1993

Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e promulga a seguinte Emenda :

Artigo 1º - Ficam inseridas na Lei Orgânica deste Município, em substituição ao Art. 131, revogado pela Emenda nº 12, de 31.03.93, as seguintes disposições :

" Artigo 131 - A concessão de qualquer tipo de gratuidade no transporte coletivo urbano, transporte coletivo municipal, transporte coletivo de táxi e veículos de aluguel, somente poderá ser procedida mediante lei municipal de iniciativa do poder concedente, que contenha um suporte financeiro para custeá-la. "

Artigo 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros(MG), 11 de maio de 1993.

Vereador Gilberto Wagner Martins Pereira
Presidente da Câmara

Vereador Antônio Eustáquio Gomes
1º Secretário

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA

Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Emenda :

Artigo 1º _ Ficam inseridas na Lei Orgânica deste Município, em substituição ao Art. 131, revogado pela Emenda nº 12, de 31.03.93, as seguintes disposições :

"Artigo 131 - A concessão de qualquer tipo de gratuidade no transporte coletivo urbano, transporte coletivo municipal, transporte coletivo de táxi e veículos de aluguel, somente poderá ser procedida mediante lei municipal de iniciativa do poder concedente."

Artigo 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de abril de 1993.

Vereador João Hamilton Silveira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 20 DE abril DE 1993
PRESIDENTE

É legal e constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
unanimidade
EM 27 DE abril DE 1993
PRESIDENTE

Ivan
Tomé Carneiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ESPECIAL
EM 27 DE abril DE 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
unanimidade
EM 4 DE maio DE 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
EM 11 DE maio DE 1993
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE EMENDA DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO HAMILTON, QUE ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

EMENDA - que se acrescente ao Artigo 131, em seu final, as seguintes disposições :

..., que contenha um suporte financeiro para custeá-la .

Sala das sessões, 27 de abril de 1993.

Vereador José Geraldo de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 17 DE outubro DE 1993
PRESIDENTE

É legal e constitucional